



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON
Maracanaú



PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00058-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora HILDA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE em face da empresa fornecedora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS NAÇÕES, aduz que em ao solicitar sua folha de pagamento junto ao INSS, surpreendeu-se em ver um desconto no valor de R\$ 28,24 reais, identificou que fazia referência a empresa reclamada. Diante dos fatos, foi até a delegacia, prestou um boletim de ocorrência, consequentemente, a consumidora solicitou o ressarcimento de todos os valores que foram descontados.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, apresentação de defesa, entretanto, em manifestação da consumidora às fls. 17, informou que foi ressarcida no valor de R\$ 636,05 (seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos), referente aos descontos, conforme às fls. 18.

Tendo em vista, que o fornecedor atendeu à solicitação da consumidora, em ressarcir os valores descontados, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 23 de abril de 2025.

Tayná Moreira Ribeiro
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação da consumidora, conforme manifestação à fls. 17, na qual afirma que a demanda foi resolvida, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 23 de abril de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú